



RESOLUÇÃO CCGM N° 02/2013.

Regulamenta o Núcleo Docente Estruturante do Curso de Música, modalidade Bacharelado, da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia, do Centro de Humanidades, do Câmpus de Campina Grande, desta Universidade, e dá outras providências.

O Colegiado do Curso de Música, modalidade bacharelado, da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto no Estatuto e Regimento Geral da UFCG;

Considerando o disposto na Lei n° 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

Considerando o disposto na Resolução CNE/CES n° 2/2004, da Câmara de Ensino Superior do Conselho Nacional de Educação, que institui as Diretrizes Curriculares para os Cursos de Música;

Considerando a Resolução CNE/CES n° 02/2007, que dispõe sobre a carga horária mínima e procedimentos relativos à integralização e duração dos cursos de graduação, bacharelados, na modalidade presencial;

Considerando a Resolução CSE/UFCG n° 26/2007, que homologa o Regulamento do Ensino de Graduação;

Considerando a Resolução CSE/UFCG n° 08/2008, aprova a criação do Curso de Música, na Unidade Acadêmica de Arte e Mídia do Centro de Humanidades, do Câmpus de Campina Grande, desta Universidade;

Considerando o Art. 1º, da Resolução CSE/UFCG n° 03/2013, que aprova a estrutura curricular contida no Projeto Pedagógico do Curso de Música, modalidade bacharelado, da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia, do Centro de Humanidades, do Câmpus de Campina Grande;

RESOLVE:

Art. 1º O Núcleo Docente Estruturante do Curso Bacharelado em Música, da Universidade Federal de Campina Grande, será formado por 5 (cinco) docentes – entre eles o Coordenador do Curso – que serão indicados pelo Colegiado do curso para um mandato de 3 (três) anos, com a possibilidade de recondução. A criação do NDE encontra-se prevista na Resolução n° 1, de 17 de junho de 2010, do Ministério da Educação, que prevê que o NDE deve ser responsável pela formulação, implementação



UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
UNIDADE ACADÊMICA DE ARTE E MÍDIA
COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO EM MÚSICA

e desenvolvimento do projeto pedagógico, e ser composto por professores com titulação em nível de pós-graduação *stricto sensu* e contrato de trabalho que assegure, preferencialmente, dedicação plena ao curso.

Art. 2º As atribuições do NDE são as seguintes:

I - reunir-se ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros titulares;

II - elaborar, implementar e atualizar o Projeto Pedagógico do Curso definindo sua concepção e fundamentos;

III - estabelecer o perfil profissional do egresso do curso;

IV - conduzir os trabalhos de reestruturação curricular, para aprovação no Colegiado;

V - supervisionar as formas de avaliação e acompanhamento do curso definidas pelo Colegiado;

VI - analisar e avaliar os Planos de Ensino dos componentes curriculares;

VII - acompanhar as atividades do corpo docente.

Art. 3º O NDE tem o Coordenador de Curso como seu Presidente, cujas atribuições são convocar e presidir as reuniões, com direito a voto, inclusive o de qualidade; representar o NDE junto aos órgãos da instituição; encaminhar as deliberações do Núcleo; coordenar a integração com os demais Colegiados e setores da instituição.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data da sua aprovação e revoga as disposições em contrário.

Colegiado do Curso de Música, modalidade Bacharelado, da Unidade Acadêmica de Arte e Mídia, do Centro de Humanidades, do Câmpus de Campina Grande, desta da Universidade Federal de Campina Grande, em 12 de agosto de 2013.

Vladimir Alexandre Pereira Silva
Presidente do Colegiado